

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

MICAELLY CRISTINA MENDES MARTINS

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Paracatu

2020

MICAELLY CRISTINA MENDES MARTINS

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Foro Privilegiado

Orientadora: Prof^a. Msc. Erika Tuyama

M379f Martins, Micaelly Cristina Mendes.

Foro por prerrogativa de função: foro privilegiado. /

Micaelly Cristina Mendes Martins. – Paracatu: [s.n.], 2020.

25 f. il.

Orientador: Prof^a. Msc. Erika Tuyama.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) UniAtenas.

1. Desafio. 2. Atualidades. 3. Rachadinha. 4. Divergência. 5. Privilegio. I. Martins, Micaelly Cristina Mendes. II. UniAtenas. III. Título.

CDU: 34

MICAELLY CRISTINA MENDES MARTINS

FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Foro Privilegiado

Orientador: Prof^a. Msc. Erika Tuyama

Banca Examinadora:

Paracatu-MG, _____ de _____ de 2020.

Prof^a. Msc. Erika Tuyama
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Altair Gomes Caixeta
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa
Centro Universitário Atenas

Dedico aos meus familiares, pelo estímulo, carinho e compreensão, a que se estende aos meus professores, em especial a minha orientadora Dra Erika Tuyama, por toda paciência e dedicação, que se propôs em estender sua mão, nesse momento frágil que enfrentamos. E acredito que é uma das formas mais sublimes em demonstrar o valor em lecionar, é crer que na vida só se vence através da sororidade, empatia, resiliência e ressignificação. Gratidão à Deus pela vida de cada um vocês.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que esteve presente em toda minha jornada, em 5 anos de muitas alegrias, dores, lágrimas, de muitos ganhos, mas perdas. O agradeço por ter feito de mim uma árvore frutífera, e que conforme no tempo certa dará seus frutos.

A minha família que foi pilar na construção da minha jornada, que acreditaram na minha capacidade de vencer, mesmo não vendo retornos, que investiram tudo o que tinham, e até mesmo o que não tinha, para me proporcionar o conhecimento, como sou Grata a Deus, pais, avós e avô José Raul, como queria que estivesse aqui e dizer que nós conseguimos, saudades todos os dias, gratidão por todos Vocês.

Agradeço aos que sempre me impulsionaram de modo geral, tanto de forma positiva, como negativa, sem vocês, não existiria motivação pra continuar na Jornada, e eu agradeço ao Senhor por cada não, por cada sim, diante da minha trajetória, mais uma vez eterna gratidão.

Dura Lex, Sed Lex. 753 a.C,

Roma Antiga

RESUMO

O maior desafio encontrado ao trabalhar em cima do foro privilegiado foi encontrar equilíbrio, diante de tantas controvérsias, que será apresentada no decorrer desta monografia. Um dos casos mais complexos, envolvendo o atual governo, destaca-se no chamado “rachadinhas” do qual o filho do atual presidente do nosso país Jair Messias Bolsonaro está envolvido, sendo este o Senador Flávio Bolsonaro, que na época do seu envolvimento, com a famosa rachadinha, era então deputado estadual, e que conforme o próprio nome diz “ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO”, vias de fato se estende durante período político, que o detentor possui em exercício de seu cargo, que ao desapossar, os delitos cometidos pelo mesmo serão distribuídos a primeira instância. Contudo, o próprio Senador Flavio Bolsonaro, acredita-se que tal foro se estende por seu atual cargo, e que conforme a lei, o caso em si perde o privilegio a partir do momento que o período político se encerrou com final de seu mandato de deputado estadual, nesse caso falamos dos delitos cometidos em seu cargo anterior. Por fim, temos grandes discussões sobre o tema e sua finalidade, visto que o propósito do foro, é proteger os detentores do direito, de perseguições políticas no exercício do seu cargo, evitar que traga acúmulo de processos na instância inferior. Compreendendo assim, que a primeira instância possui grande demanda nos andamentos processuais, e que ao trazer durante o mandato político, delitos no qual envolve parlamentares, traria confusão na celeridade processual e divergências nas decisões, inclusive se tratando de recursos. Nesse caso, está sob responsabilidade do STF guardar as diretrizes da nossa Constituição federal, obedecendo os poderes judiciário, legislativo e executivo, conforme está em seu artigo 102; e ao STJ se posicionar em relações a recursos, e de forma contrária em relação a lei deferida por outro tribunal federal, de forma arbitrária e hierárquica.

Palavras-chave: Desafio. Atualidades. Rachadinha. Divergência. Privilegio.

ABSTRACT

The greatest challenge encountered when working on privileged privileges was balance, in the face of so many controversies, which will be published in the course of this monograph. One of the most complex cases, involving the current government, the participants who are not called "daughters" of which the current son, president of the country, Jair Messias Bolsonaro is involved, this being Senator Flávio Bolsonaro, who at the time of his involvement, with a famous crack, was then state, and that as the name says "FORO BY PRERROGATIVE OF FUNCTION", routes of fact that extend during the political period, that or holder owns in charge of his load, that to dispossess, offenses committed by the same will be distributed in the first instance. However, Senator Flavio Bolsonaro himself believes that, if applicable, it extends under its current burden, and that the law applies, the case in which it loses or the privilege from the moment the political period ends with the final state deputy, in this case we talk about the crimes committed in his previous charge. Finally, we have great discussions on the subject and its application, since the objective of the forum is to protect the right holders, to carry out political actions in the exercise of their loading, to prevent the process of accumulating cases in the lower instance. Understanding thus, that the first instance has a great demand in the procedural processes, and that it can bring, during the political mandate, crimes in which it involves parliamentarians, would bring confusion in the procedural speed and divergences in the decisions, including dealing with appeals. In this case, it is the responsibility of the STF to keep as guidelines of our Federal Constitution, obeying the judicial, legislative and executive powers, as it is in its article 102; and the STJ positions in relation to appeals, and contrary to the law deferred by another federal court, in an arbitrary and hierarchical way.

Keywords: *Challenge. News Split. Divergence. Privilege.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 PROBLEMA	7
1.2 HIPÓTESES	7
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA	10
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	10
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2 DEFINIÇÃO DO CONCEITO	11
2.1 REVISÃO AS DIVERGÊNCIAS DO BENEFÍCIO	13
3 BENEFÍCIOS NA APLICAÇÃO DO FORO	14
3.1 NECESSIDADE SATISFEITA	17
3.2 NECESSIDADE FRUSTRADA	18
3.3 NECESSIDADE RECOMPENSADA	19
4 IDEIA DA APLICAÇÃO DO PRIVILEGIO	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

O foro privilegiado trata-se de um aparato, pelo qual se altera a competência penal para decidir sobre autoridades públicas, que em caso de cometer crimes, estes serão julgados por tribunais superiores.

Embora o nome mais familiarizado pela população é conhecido como Foro por prerrogativa de função, que advém do cargo público que o parlamentar exerce, no meio jurídico existe uma grande divergência sobre tal privilégio, acredita-se que o foro é o famoso “jeitinho brasileiro” para não ser punido corretamente.

E em consequência disso, existe 29 PEC’S que trata exatamente a atual situação do nosso país, trazendo em sua base os beneficiados do foro por prerrogativa de função, entre eles estão: ministros dos tribunais de instâncias superiores, desembargadores, PGR, comandantes das forças armadas.

Ressalta-se que, no âmbito da classe jurídica tal mecanismo, norteia a justiça, de forma que os processos envolvendo autoridades públicas (parlamentares), serão julgados de forma diferente, o que não se aplica as pessoas comuns que ao cometer crimes, em regra são julgadas por instâncias de primeiro grau.

Alguns simpatizantes do assunto, alude diversos pontos que serão tratados no decorrer deste artigo, assim esclarece a professora Fernanda de Almeida Cerneiro, professora no curso de Direito Penal:

O STF não está preparado para instruções deste processo, gerando assim morosidade no andamento processual. (Política Estadão, 24/11/2017). O ministro Joaquim Barbosa, atualmente aposentado, acredita-se que: “O foro privilegiado é a divisão do que não deveria existir, o foro privilegiado é a simplificação da impertinência”. (Câmara dos Deputados, Sessão 266.2018,11/12/2018).

Por fim, destaca-se que em países como Alemanha, França, Itália, beneficiam-se do foro por prerrogativa de função, embora de maneira mais restrita, e que nos Estados Unidos da América o foro privilegiado é ilusório em sua justiça.

1.1 PROBLEMA

Quais os benefícios para a sociedade em relação ao direito de foro por prerrogativa de função?

1.2 HIPOTÉSES

a) a celeridade no andamento processual para a população da primeira instância, sem o acúmulo de processos envolvendo políticos em seu exercício ou função;

b) a possível criação de um órgão competente para processar e julgar parlamentares ao fim do cargo político, deixando a sociedade a par de tudo o que está acontecendo, de certa forma que influenciaria uma possível reeleição.

c) a inclusão da sociedade em saberes jurídicos, desenvolvendo assim o seu conhecimento leigo, transformando em algo aprofundado e concreto, de maneira que o foro, passe a ser conhecido por todos, de forma clara e objetiva.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

O alvo principal desta monografia é trazer de forma clara e objetiva o conhecimento do que é o foro privilegiado, tirando suas especulações e más interpretações diante da sociedade, que infelizmente por conta da falta de conhecimento, são induzidas aquilo que a mídia e diversas outras formas de veiculação nos informa.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) definir o que é o foro privilegiado, seus benefícios para sociedade;

b) entender de forma clara e objetiva sua aplicação;

c) abordar as divergências sobre o tema, sua real importância no meio jurídico.

1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O foro privilegiado no decorrer do período da faculdade, trouxe dúvidas e curiosidade sobre sua finalidade, tanto de forma pessoal, quanto na coletividade, e que surgiu esse assunto como possível forma de trabalhar como tema da monografia,

em uma aula Constitucional aplicada pela Dra. Flávia Rabello, e que veio ter uma maior ascensão no decorrer do curso.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

Inicialmente a pesquisa, seria feita em base de referências bibliográficas, pesquisas de campo, debates, algo bem estruturado, ao qual devido a atual situação COVID-19, infelizmente não será possível a realização de forma tão complexa, mas que será entregue na totalidade do possível.

Conforme Gil (1986), a pesquisa bibliográfica ela serve como base estrutural, já pronta: em doutrinas, súmulas, teses, e que se refere à determinado conteúdo, no qual ele se desenvolve na percepção intelectual do redator.

Por outro lado, a pesquisa de campo, conforme os meus conhecimentos gerais e vivenciados, ela é determinada por enquetes, votações, opiniões, e conclusões que podem ser buscadas tanto através do conhecimento populacional leigo, quanto do conhecimento agregado, como de juristas, desembargadores, ministros, ao qual trarei de certa forma opiniões centradas em textos publicados por jornais, revistas e entrevistas que estão ao alcance de qualquer pessoa que se interesse pelo assunto.

Dessa forma, o foco central da pesquisa, e trazer conhecimento e esclarecimento do foro por prerrogativa de função, conforme:

(...) o pesquisador precisa ter bem claro o seu objeto de pesquisa, como ele se coloca, como ele está problematizado, quais as hipóteses que está levantando para resolver o problema, com que elementos teóricos pode contar, de quais os recursos instrumentais dispõe para levar adiante a Pesquisa e quais etapas pretende percorrer. (SEVERINO, 2007, p. 129)

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho foi desenvolvido em seis capítulos. O primeiro capítulo mostra a introdução geral, apontando a problemática, hipóteses, objetivos, justificativa, metodologia e estrutura do trabalho.

O segundo capítulo apresenta a definição do conceito de foro privilegiado, e suas definições/divergências no meio jurídico.

O terceiro capítulo irá analisar os benefícios do foro para a população e para o mundo jurídico.

No quarto capítulo esclarecerá a real verdade e como deve ser sua aplicação, de forma literal.

No quinto capítulo as considerações finais.

Para finalizar no sexto capítulo estão as referências, de forma simples para o alcance de quem se interessar pelo assunto.

2 DEFINIÇÃO DO CONCEITO FORO PRIVILEGIADO

O foro por prerrogativa de função nada mais é, que benefício para a nata política no decorrer do seu cargo, do período de exercício de função.

Ressalta-se que, existem várias definições do termo foro privilegiado, o ministro do STJ Luiz Felipe Salomão diz que:

(...) as origens do foro por prerrogativa de função – também chamado de foro privilegiado – remontam ao fim do Império Romano, período no qual a Igreja Católica, influenciando as regras do processo criminal, incentivou a criação de foro especial para o julgamento de determinadas pessoas, como senadores e eclesiásticos. (STJ, JUS 07/06/2020).

Conforme a citação concluímos que o foro ele é determinado a uma certa classe de pessoas, sendo estas: políticos em exercício da função, conforme o prazo do seu mandato.

Muitos acreditam que o foro, trata-se de privilegio pessoal, que ao cometer qualquer delito durante o mandato, o político ficará impune, e que como traz a nossa lei, o político ele recebe esse benefício como forma de evitar perseguição política no meio jurídico, remetendo seus processos a órgão qualificado para processar e julgar.

O relator do recurso impetrado no STJ, ele afirmou que:

“Nas hipóteses de haver previsão de foro por prerrogativa de função, pretende-se apenas que a autoridade, em razão da importância da função que exerce, seja processada e julgada perante foro mais restrito, formado por julgadores mais experientes, evitando-se persecuções penais infundadas”. (STJ, JUS 07/06/2020).

O Ministro Ribeiro Dantas ainda citou a RHC 104.471 deixou em tom claro que:

Da prerrogativa de função não decorre qualquer condicionante à atuação do Ministério Público ou autoridade Policial no exercício mister investigatório, sendo, em regra, despicienda a admissibilidade da investigação pelo tribunal competente”. (STJ, RHC 104.471; 07/06/2020).

O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca esclareceu-que:

(...) a conexão/continência é a regra estabelecida na legislação processual ([artigo 79](#) do Código de Processo Penal) "e tem por escopo garantir o julgamento conjunto dos fatos e também dos corréus que respondem pelo mesmo crime, permitindo ao juiz uma visão completa do quadro probatório e uma prestação jurisdicional uniforme". (STJ,HC[347.944](#); 07/06/2020).

Por fim, com base na breve explicação do que se trata o foro, e algumas citações referenciando sua finalidade e seu processo, enfatiza que o privilegio é tema de diversas interpretações, e que a aplicação de forma correta e segura se dá através do entendimento da lei.

2.1 REVISÃO AS DIVERGÊNCIAS DO BENEFÍCIO

No Brasil segundo uma pesquisa feita pela revista folha de São Paulo, o direito de foro privilegiado é gozado por média de 58.660 mil pessoas, que totaliza no geral 40 tipos de cargos diferentes. O problema nasce que os titulares do direito se beneficiam de forma imoral, usando para benefício pessoal e não social.

Em regra, o foro por prerrogativa de função foi criado com a ideia principal de proteger parlamentares evitando perseguições, com o fim do militarismo e ditadura.

Entretanto no seu artigo 5º da Constituição Federal de 1988, traz de forma taxativa o princípio da isonomia que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Artº5, Constituição 1988)

Em uma entrevista entre o EX Ministro Sergio Moro e Roberto Veloso presidente da Associação de Juízes Federais do Brasil (AJUFE), no debate entre eles, com intuito de tirar algumas dúvidas sobre o benefício do foro, e a relação com a prisão após o transito em julgado, os magistrados posicionaram com o fim do foro privilegiado para todos.

E Sergio Moro ainda ressalta que:

Em algumas hipóteses, caso fosse concedido o foro por prerrogativa de função, o Brasil adote o mesmo mecanismo que países liberais e democráticos como Estados Unidos e França adotou, a presunção da inocência até a condenação em primeira instância, restringindo assim o direito de foro. (25, agosto de 2016, em entrevista para o AJUFE).

Ressalta-se que, o ministro do STF Luiz Roberto Barroso, declarou que:

O foro por prerrogativa de função deve ser estabelecido somente no desempenho do cargo, desde que se trate de crimes cometidos no desempenho da função, e que ao apresentar as alegações finais, no trâmite

processual, o despacho não afete a competência para processar e julgar, caso o agente público ocupe, ou deixe ocupar o cargo público, independente do motivo. (CONJUR. 6/05/2018)

Por outro lado, os ministros Alexandre Mores e Ricardo Lewandovisk, afirmam que:

“Não é coerente vinculação do foro ao desempenho da função, e que todos os crimes, deveriam continuar processados e julgados por tribunais superiores, e não em primeira instância”. (CONJUR, 6/05/2018).

Em contrapartida o ministro Gilmar Mendes, expressou sua dúvida, na interpretação de que:

O que seria esses “crimes” cometidos no desempenho da função, e exemplificou que, em caso de assassinato de um concorrente político, antes da posse do cargo. No mais deixou sua indagação e que fosse esclarecido de forma coesa as teses de debate, evitando qualquer lacuna para impunidade. (CONJUR. 6/05/2018).

E assevera Tourinho Filho que:

Tal benefício não envolve a pessoa em si, mas a função que exerce. E que a constituição ao impedir o foro por prerrogativa de função, ela restringe em face das qualidades e atributos pessoais, evitando que o rico seja julgado de forma especial, em face do pobre. (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 2, p. 126.)

Embora exista essa discordância sobre o assunto, a pergunta feita até o momento é; os tribunais Federais estão capacitados para julgar e processar tais agentes públicos? E esses crimes caso julgados por instâncias de 1º grau, estão dotadas de capacidade?

A resposta para nossa lacuna, é não, os nossos tribunais comuns, estão abarrotados de processos, tão somente eficaz na teoria, tornando sua prática falha, vaga e superficial.

Dúvidas e polêmicas sobre tal foro sempre haverá, visto que a maior preocupação da Justiça do país atualmente, é o fim da corrupção, que está enraizada na cultura brasileira, e que para muitos o privilégio do cometimento de crimes no desempenho da função, é uma forma legal para não ser punido.

Contudo o direito que a autoridade política detém, ele deve ser usado para benefício da população, como forma de defesa do direito social, de forma que o

cometimento de tais “crimes” no exercício da função, não coloque a legalidade do direito de foro em dúvida e que tal direito deve ser gozado somente durante o período do mandato que o agente público exerce, perdendo o direito com a extinção no lapso temporal, conforme à 451 do STF.

3 BENEFÍCIOS NA APLICAÇÃO DO FORO

Para os detentores do benefício do foro privilegiado é algo coerente, pois temos a proteção do direito político em infrações no exercício do poder, evitando assim prisões preventivas, temporárias e medidas cautelares.

Por outro lado, temos a população que em parte não concorda com o benefício, acredita-se que é uma forma de sair impune do cometimento de crimes durante o tempo de cargo.

Embora exista divergências em volta do assunto, a garantia de não ter acúmulo processual de infrações políticas na primeira instância é algo benéfico para a população, fazendo com que suas petições iniciais, e processos em andamento, tenham celeridade na sentença, permitindo assim a população seu direito aos recursos em segundas instâncias.

Contudo se aplicado o foro de forma correta, como a lei prevê, o benefício para a população e para os políticos se equilibram, dando espaço no tempo para que a primeira instância consiga trabalhar sem maiores preocupações com processos envolvendo parlamentares, aos quais serão remetidos à órgãos competentes.

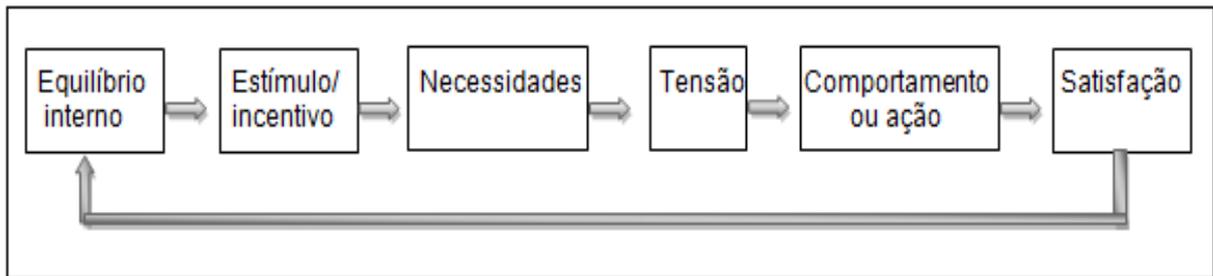
Ressaltando-se que, inclui-se o acúmulo de processos na área criminal, aos quais são remetidos para tribunais inferiores para processar e julgar os possuidores do foro, exemplo: caso algum deputado cometa crime de agressão doméstica, o mesmo será julgado pela primeira instância, visto que tal crime não tem relação ao exercício de sua função, ao qual antes poderia ser julgado por órgão superior.

(...) primeira instância do país, segundo o [relatório Justiça em Números de 2017](#), um processo criminal leva, em média, 3 anos e dois meses nas varas estaduais; 2 anos e 4 meses nas varas federais; 5 anos e 11 meses na Justiça de São Paulo e 11 meses na Justiça do Distrito Federal. Já no STF, o processo tem a duração média de 1.377 dias, ou seja, 3 anos e 8 meses. (POLITIZE, 03/09/2018).

O que podemos perceber sobre a citação acima é a evolução do arbitrária do foro por prerrogativa de função, uma evolução no seu processo, que de certa forma traz uma garantia de segurança para a sociedade, visto que crimes de cunho penal não serão julgados de forma preferencial, evitando assim a famosa impunidade, ao qual já esteve em alta no nosso país.

Com base nessas mudanças com aplicação do foro e sua real finalidade, podemos concluir que é necessário, como forma de motivar o novo, conforme Maximiano: “(...) as necessidades são estados de carência. Quanto mais forte a necessidade, mais intensa é a motivação. Satisfeita a necessidade, a motivação cessa”. (Maximiano,2011, p.171).

FIGURA 1- Satisfação



Fonte: MORAES, Anna Maris Pereira de. **Introdução á administração**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

Podemos concluir com a imagem acima, que antes de existir a necessidade, precisa-se de motivação interna, e externa, explicando isso de forma jurídica, conclui que a motivação interna, são as falhas que o sistema apresenta ao aplicar de forma incorreta o foro por prerrogativa de função, e o estímulo externo é a cobrança populacional para que a lei venha ser aplicada de forma concreta, sem que o autor fique impune.

A necessidade aparece, quando ocorre os dois primeiros estímulos, ela vem da falha sistemática e cobrança por justiça, trazendo assim o seu próprio nome já prevê NECESSIDADE, necessidade de completar a lacuna que está vazia, gerando assim a tensão de provocar uma ação pertinente e benéfica para a população, de contrapartida gerando-se resposta a ação, ou seja satisfação. O cumprimento da lei de forma clara e concisa, Dura Lex, Sed Lex.

3.1 NECESSIDADE SATISFEITA

O estudo trouxe um aprofundamento e conhecimento do que realmente é o foro e sua aplicação, e que apesar de ainda existir uma grande demanda de beneficiários no mundo jurídico, ouve um enxugamento na extensão desse benefício conforme já referenciado acima.

A necessidade em si, conforme Chiavenato “(...) significa uma carência interna da pessoa, como fome, insegurança, solidão etc... (...) se a pessoa consegue satisfazer a necessidade, o processo é bem-sucedido”. (Chiavenato 2005, p. 243),

Conclui que o interesse coletivo ele prevalece sobre o individual, beneficiando os dois lados da balança, a justiça que a população necessita sendo exercida não no seu total, e a proteção aos políticos evitando perseguição e acúmulo no judiciário.

3.2 NECESSIDADE FRUSTRADA

A frustração dá-se no correr do processo, visto que muitos políticos, sabendo da real aplicação do foro, tentam burlar a lei, impetrando recursos, para que haja benefícios em seu favor particular.

De acordo com Soto, ele conceitua essa frustração como confusões internas no meio das organizações, e diz que a frustração é: “(...) o bloqueio que uma pessoa sofre diante de uma meta ou objetivo”. (Soto, 2002, p. 157).

Entretanto, Maximiano diz que: “(...) a frustração é o que acontece quando as necessidades não são atendidas”. (Maximiano, 2011, p. 171).

Ressalta-se que tais conclusões citadas acima, vinculam-se a única interpretação, de que a necessidade não atendida, quando impetrado recurso em favorecimento político pessoal, gera frustração. Visto que, as ações cometidas serão julgadas conforme a lei, e que por mais que exista lacunas no nosso ordenamento jurídico, o caráter deve prevalecer, gerando autonomia e isonomia entre os poderes conforme o processo a ser julgado.

Concluí que, na hipótese de favorecimento do foro, deve ter em regra a ideia de ética e moral, aceitando o procedimento correto, sem barganhas judiciárias.

3.3 NECESSIDADE RECOMPENSADA

A necessidade recompensada, apoia na ideia de que o processo ele ira correr corretamente, sem privilégios, vantagens, sem lisura.

O processo de recompensa ele atende ao desejo do coletivo, e não do individual, trazendo isonomia tanto para o cidadão comum, como para o cidadão que já possuiu cargo com benefício de foro privilegiado, tendo assim os objetivos coletivo

satisfeitos; “A palavra recompensa significa uma retribuição, prêmio ou reconhecimento pelos serviços de alguém”. (Chiavenato 2004, p.252).

Nesse caso, o prêmio da citação acima de Chiavenato, reformada para o meio jurídico, nada mais é que o Julgamento justo, sem privilégios, sem benefícios, reconhecer que os poderes estão qualificados de forma correta para processar e julgar, independente das classes, mas conforme o erro cometido.

Por fim, a necessidade recompensada, ela traz celeridade, entendimento, clareza e destreza no ordenamento jurídico, de forma que o erro possa ser processado e julgado em benefício maior, abrindo os olhos da população em relação a determinadas pessoas, de maneira que as quais sejam julgadas como cidadãos comuns, ao entregar o cargo que então possuíam.

4. IDEIA DA APLICAÇÃO DO PRIVILEGIO

A palavra *privilegio* veio do *latim, privilegium*, e assim como o própria nome se descreve, seu objetivo é beneficiar algo ou alguém.

No meio jurídico o *privilegio*, ele funciona de forma em que o político possa cometer crimes com relação ao cargo que exerce, durante o período que exercer a função, e que então será processado e julgado por instâncias superiores durante esse lapso de tempo do cargo ou função.

Ressalta-se que, no artigo 102, I da Constituição Federal de 1988, compete ao STF processar e julgar, nas suas alíneas:

- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Com isso, os demais políticos serão julgados e processados por crimes de opiniões em relação ao cargo que exerce, conforme o órgão especial para o tipo de cargo.

Ainda ao relembrar no início da monografia, coloquei exemplo bem claro em relação a crimes comuns na esfera penal, envolvendo violência doméstica, bem como já dito, o seu cometimento não possui relação nenhuma com cargo ou função política, ficando assim o processamento e julgamento na instância inferior aos políticos que não se encontram no rol taxativo da lei, de tal forma obedecendo a motivação hierárquica,

(...) a década de 1950 foi um período frutífero para o desenvolvimento de conceitos sobre motivação, a mais conhecida é, provavelmente a Teoria da Hierarquia das Necessidades de Abraham Maslow. (Robbins, 2008 p.132).

FIGURA 4- Pirâmide das necessidades humanas, de Maslow:



Fonte: ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional**. 11.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

(...) à medida que uma pessoa vá satisfazendo cada um desses níveis de necessidades, a motivação movimenta-se ao nível de necessidade imediatamente superior com o propósito de satisfazê-las (Soto 2010).

Com base na figura acima e nas citações referenciadas, enfatizo a necessidade, trazendo para o mundo jurídico ênfase os pontos de segurança e necessidade social. A ideia do privilégio é trazer segurança ao líder político para evitar PERSEGUIÇÃO, e segurança ao povo para evitar a impunidade correlata ao fato de ser portador de certa autoridade democrática.

Já a necessidade social ela está relacionada com o exercício eficaz da lei, a sua aplicação no todo, seguida à risca, na sua regra, mesmo existindo suas exceções. O direito em si, por mais que determine regras, sempre estará acompanhado de suas regalias, chamadas de “exceções”, a qual muitas vezes não atende a real necessidade do coletivo, que em determinado momento precisa da aplicação geral da lei, de forma concreta, regrada.

A ideia conforme Maslow e que a desenvoltura da hierarquia é importante para o crescimento social, gerando assim um modelo motivacional para o concreto, evitando situações hipotéticas na interpretação da lei.

Por fim, enfatizo que: “O modelo de Maslow postula um processo dinâmico por passos em que uma série de necessidades em permanente evolução motiva o comportamento” Soto (2010, p.145).

Encontra partida, um exemplo relevante nos dias atuais, foi a decisão do tribunal de justiça em face do atual Senador Flávio Bolsonaro, que foi totalmente contrária a decisão do STF, remetendo o seu processo a segunda instância o que contrária a constituição federal e o STF. Entretanto o Ministério Público entrou com recurso em cassação a decisão da 3º câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio De Janeiro, o Ministério Público alegou que:

Desrespeitou decisões monocráticas e colegiadas do Supremo” e usurpou a competência para “definir os limites do foro por prerrogativa de função de senadores da república e estendeu foro por prerrogativa de função a ex-ocupante do cargo de deputado estadual. (MP, Jovem Pam,30/06/2020).

Por Fim, é intrigante como a justiça muitas vezes age em benefício individual, ferindo o princípio da isonomia, e hierarquia, o que pode causar uma certa tensão ao coletivo, na escolha de seus representantes, manchando de forma interna e externa o poder do país. São decisões como está que torna a discussão tão ferrenha, pois trata-se de um processo que deveria estar em primeira instância, e é coerente ressaltar que, o processo deveria ser instaurado de forma administrativa e não criminal, pois trata-se de uma improbidade administrativa que traz consigo prejuízo ao erário de forma que sua relação estava ligada ao exercício da função, pois se trata de dinheiro público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desfecho da monografia, pode-se perceber divergentes opiniões, hipóteses, sobre o tema foro privilegiado. E que em relação ao curso de direito, sempre haverá discussões sobre o assunto, visto que muito polêmico.

Com isso, entendemos que a necessidade do coletivo ela prevalece sobre a necessidade pessoal parlamentar, necessidade está que busca um país mais justo e obediente as leis e suas diretrizes, as quais vêm sendo trabalhadas por décadas, de maneira histórica.

Entender sobre a aplicação do foro, e muito mais que um simples conhecimento, é abrangente, além de te fazer conhecer, te faz um cidadão que luta por seus direitos, e luta para evolução democrática do país, fazendo com que os governantes entendem, que o povo envia sua necessidade, eles criam as leis, votam, e implantam, e que as leis servem de forma geral, para todos, sem distinção de raça, cor, classe social, ou etnia.

Por fim, destaca-se que apesar de haver controvérsias sobre o assunto, já está claro sua real aplicação, e que por mais que exista no poder pessoas que busca regalias por impunidade, a lei ela não permitirá, como já dito acima: *DURA LEX, SED LEX*.

E concludo nesta monografia, com a expectativa realizada, de que o procedimento *lex*, é concreto, é coletivo, ele busca facilitar e desenvolver a jurisdição do país de maneira eficaz. A motivação social de justiça sobressaí em relação ao benefício pessoal, e que o crescimento de um país se destaca conforme a aplicação da sua lei, como aprendido no início do curso, as leis foram criadas desde os primórdios, onde cada qual tinha sua função, o povo elegia um representante para cuidar daquilo que é interesse coletivo, e que no atual século XXI, o interesse coletivo nada mais é que Justiça.

Um país onde os seus governantes são escolhidos pelo povo para representar e implantar a necessidade de segurança social, segurança essa que se descreve em uma só palavra: JUSTIÇA.

REFERÊNCIAS

Brasil. AJUFE. **Associação de Juizes Federais do Brasil**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres/146-internet/imprensa/7118-sergio-moro-e-roberto-veloso-conversam-sobre-o-fim-do-foro-privilegiado-e-outras-bandeiras-da-ajufe>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

_____. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=266.2018&nuQuarto=55811&nuOrador=5&nuInsercao=7&dtHorarioQuarto=22:04&sgfaseSessao=OD&Data=11/12/2018>>. Acesso em: 11 dez. 2019..

_____. **CONGRESSO**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/quase-60-mil-pessoas-tem-direito-a-foro-privilegiado-no-brasil/>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

_____. **CONJUR**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-06/segunda-leitura-reflexos-decisao-stf-foro-prerrogativa-funcao>>. Acesso em: 06 maio 2020.

_____. **POLÍTICA ESTADÃO**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-que-dizem-os-especialistas-sobre-o-foro-privilegiado-que-vem-ai/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

_____. **Súmula 451 Supremo Tribunal Federal** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2035>> . Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Jovem Pam**. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/mp-stf-cassar-decisao-favor-flavio-bolsonaro-investigacao-rachadinhas.html>> Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. **TOURINHO FILHO**, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 24^a ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 2, p. 126

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional**: a dinâmica do sucesso das organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Administração para empreendedores**. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional**. 11. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOTO, Eduardo. **Comportamento organizacional**: o impacto das emoções.1.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.